



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 50/2026

  
**APROVADO**  
Em: 28/04/26.

CRIA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DESENVOLVIMENTO E ENQUADRAMENTO FUNCIONAL, FIXA A TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 80, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Estância,

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Para os efeitos desta Lei fica criado o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do quadro de pessoal de provimento efetivo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância/SE, que estabelece normas gerais de desenvolvimento e enquadramento funcional, mediante progressão e promoção, no âmbito da Autarquia Municipal, com conceitos, requisitos, atribuições, quantidades, enquadramentos, desenvolvimentos, jornada de trabalho e remunerações previstos nesta Lei.

**Parágrafo único** – Aos servidores da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE, fica assegurada a revisão geral anual do





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

vencimento, conforme promovida pela Administração Municipal Direta, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

## TÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS

**Art. 2º** – Para os efeitos desta Lei o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do quadro de pessoal de provimento efetivo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância/SE tem por princípios:

**I** – Garantia da valorização do servidor, através de instrumentos de gestão, desenvolvimento e estrutura organizacional;

**II** – Adoção de instrumento organizacional que assegure vencimentos compatíveis com o sistema de desenvolvimento funcional e crescimento na carreira, conforme previstos nesta Lei;

**III** – Estímulo ao aperfeiçoamento de conhecimentos, de especialização, atualização, valores e habilidades compatíveis com o cargo exercido, com vistas a melhoria do desempenho, e da qualidade dos serviços prestados no âmbito da Autarquia Municipal.

## TÍTULO III

### DOS CONCEITOS

**Art. 3º** – Para os efeitos desta Lei, consideram-se conceitos:

**I** – Servidor público: é toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;

**II** – Quadro de pessoal: é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas existentes;

**III** – Carreira: é a estruturação dos cargos em classes que definem a evolução remuneratória do servidor;

**IV** – Cargo público: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades imputados ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

**V** – Cargo Isolado: é aquele que não constitui carreira;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**VI** – Classe: são os graus dos cargos hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional;

**VII** – Nível: é o símbolo atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondente;

**VIII** – Progressão: é a elevação de classe para classe superior, representada em letras da carreira, conforme critérios de efeitos de merecimento;

**IX** – Promoção: é a evolução de nível para outro nível dentro da mesma categoria hierarquizada da carreira;

**X** – Enquadramento: é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os níveis e tabelas de vencimento;

**XI** – Vencimento ou vencimento base: é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, vedada a sua vinculação ou equiparação;

**XII** – Faixa de vencimentos: é a escala de padrões de vencimento atribuídos a um determinado nível;

**XIII** – Padrão de vencimento: é a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

**XIV** – Vencimentos: corresponde ao somatório do vencimento do cargo e as vantagens de caráter permanente adquiridas pelos servidores;

**XV** – Remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias estabelecidas em lei;

**XVI** – Interstício: é o lapso de tempo estabelecido pelo mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

**XVII** – Desenvolvimento: é a ação promovida pelo Órgão com vistas a promover e estimular a qualidade técnica dos servidores e dos serviços;

**XVIII** – Cargo em Comissão: é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, podendo ser preenchido por servidor de carreira.

**TÍTULO IV  
DO REGIME JURÍDICO**

**Art. 4º** – O Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Efetivos da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância – SMTT observa ao





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

regime estatutário e se estrutura em um quadro permanente e outro suplementar, este considerando os cargos em extinção, dispostos na forma constante dos Anexos desta Lei.

**Art. 5º.** Os servidores efetivos da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE – SMTT, serão regidos pela Lei Complementar nº. 16/2007 e suas alterações e pelas diretrizes fixadas nesta Lei, quanto ao desenvolvimento e enquadramento funcional.

**TÍTULO V  
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL – REQUISITOS E  
ATRIBUIÇÕES**

**Capítulo I  
DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO**

**Art. 6º** – O Quadro Efetivo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE compõe-se pelos seguintes cargos:

- I** – Agente de Trânsito;
- II** – Vistoriador;
- III** – Agente Administrativo;
- IV** – Motorista de veículos leves; e
- V** – Motorista de veículos pesados.

**Art. 7º** – Para os efeitos desta Lei, as descrições, atribuições e requisitos de investidura dos cargos do Quadro Efetivo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE constam do Anexo I desta Lei.

**Art. 8º** – Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo II desta Lei, serão preenchidos:

**I** – Pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas nos artigos 24 a 29 para progressão e 30 a 35 sobre a promoção, dos Capítulos I e II, do Título VII desta Lei, e;

**II** – Por nomeação, precedida de concurso público.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

§1º – Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Superintendente da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE, expedir os atos de provimento dos cargos da Autarquia Municipal.

§2º – O ato de provimento deverá, necessariamente, conter os seguintes elementos, sob pena de nulidade:

I – Fundamento legal;

II – Denominação do cargo;

III – Forma de provimento;

IV – Nível e letra de vencimento do cargo; e

V – Nome completo do servidor.

§3º – No ato da posse o candidato aprovado em concurso público de provas ou provas e títulos deverá apresentar:

I – Declaração de que o exercício do cargo se fará cumulativamente ou não com outro cargo ou emprego, obedecidos os preceitos constitucionais, quando for o caso; e

II – Declaração de bens.

**Art. 9º** – Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada cargo, constantes do Anexo I desta Lei, sob pena de nulidade do ato correspondente.

§ 1º – Nenhum servidor efetivo poderá desempenhar atribuições que não sejam próprias do seu cargo, ficando expressamente vedado qualquer tipo de desvio de função.

§ 2º – Excetuam-se do disposto no §1º e no *caput* deste artigo os casos de readaptação previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Estância/SE e suas alterações, bem como os nomeados para cargo em comissão.

## Capítulo II

### DO QUADRO SUPLEMENTAR

**Art. 10** – O Quadro Suplementar da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE compõe-se pelos seguintes cargos:





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**I** – Pedreiro, e;

**II** – Pintor.

§ 1º – Os servidores titulares dos cargos públicos de Pedreiro e Pintor providos até a data desta Lei, serão considerados servidores da ativa até a vacância e farão *jus* ao devido enquadramento disposto na forma da Lei.

§ 2º – Os cargos dispostos neste artigo serão extintos à medida que os servidores alcançarem a aposentadoria.

§ 3º – É vedado, a partir da publicação desta Lei, a realização de concurso e provimento dos cargos em extinção que integram o Quadro Suplementar constante no Anexo II desta Lei.

**Capítulo III  
DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**Art. 11** – O servidor público cujo vínculo de investidura seja exclusivamente cargo em comissão não fará *jus* ao enquadramento.

**Art. 12** – O ocupante do cargo de provimento efetivo, quando nomeado para cargo de provimento em comissão da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE, poderá optar, na forma legalmente permitida, pela remuneração integral do cargo em comissão ou pela remuneração relativa ao seu cargo efetivo, acumulado com o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor fixado para o cargo em comissão que vier a exercer.

**Parágrafo único** – Em nenhuma hipótese os valores dos cargos em comissão serão incorporados aos vencimentos dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo.

**TÍTULO VI  
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**

**Art. 13** – A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE deverá instituir, como atividade permanente, a capacitação de seus servidores, tendo como objetivos:

**I** – Criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**II** – Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE;

**III** – Estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

**IV** – Integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, as finalidades da Administração Pública como um todo.

**Art. 14** – As ações de desenvolvimento serão prioritariamente realizadas sob a forma de capacitação, divididas em 3 (três) eixos:

**I** – Capacitação de integração, tendo como finalidade inserir o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE, podendo ser englobada no desenvolvimento dos órgãos públicos integrados;

**II** – Capacitação de aperfeiçoamento, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas;

**III** – Capacitação de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

**Art. 15** – Os cursos de capacitação terão sempre caráter objetivo e prático, sendo ministrado, direta ou indiretamente, pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE, mediante:

**I** – Utilização de monitores locais;

**II** – Encaminhamento de servidores para cursos e treinamentos realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

**III** – Contratação de especialistas ou instituições especializadas.

**Art. 16** – As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

**I** – Identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de capacitação e treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;

**II** – Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

**III** – Desempenhando atividades de instrutor dentro dos programas de treinamento e capacitação aprovados;

**IV** – Submetendo-se a programas de treinamento e capacitação relacionados às suas atribuições.

**Art. 17** – O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE com os departamentos correlatos, elaborarão e coordenarão a execução de programas de capacitação e treinamento.

**Parágrafo único** – Os programas de capacitação serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever na proposta orçamentária os recursos indispensáveis à sua implementação.

**Art. 18** – Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá com seus subordinados atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela Administração, através de:

**I** – Reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;

**II** – Divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

**III** – Discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo;

**IV** – Utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço adequados a cada caso.

**Art. 19** – Para efeitos desta Lei, as diretrizes de desenvolvimento funcional aplicam-se aos cargos de provimento efetivo, bem como aos cargos de provimento em comissão, na forma disposta no Título VI desta Lei.

**TÍTULO VII  
DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 20** – O enquadramento funcional no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE dar-se-á sob duas formas, sendo a:

**I** – Progressão; e

**II** – Promoção.

**Art. 21** – Para os fins desta Lei, o enquadramento na modalidade de progressão será aplicado automaticamente aos servidores em exercício, de acordo com o tempo de efetivo exercício no cargo. No caso da modalidade da promoção, além da avaliação de desempenho, deverão ser observados os requisitos legais estabelecidos no artigo 31 desta Lei.

**§1º.** No que tange aos critérios de desempenho, a análise, da assiduidade funcional, ocorrerá mediante declaração do Departamento Pessoal da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE, levando-se em conta as folhas de frequências/ponto dos últimos 5 (cinco) anos.

**§2º.** Tanto a progressão quanto a promoção serão formalizadas por ato administrativo expedido pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

**Art. 22** – O enquadramento funcional será realizado por Comissão constituída nos termos desta Lei e será lançado no assentamento funcional do servidor e realizado na forma disposta nos capítulos I e II do Título VII desta Lei.

**Art. 23** – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE serão enquadrados nos cargos previstos nos Anexos desta Lei, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos para os quais fizeram o concurso público, observadas as disposições da presente Lei.

**§1º** - O servidor enquadrado ocupará o padrão de vencimento de acordo com o tempo de efetivo exercício, na forma disposta na Lei Complementar nº 16/2007, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sendo que, para cada 3 (três) anos de efetivo exercício do servidor corresponderá um padrão a ser avançado dentro da faixa de vencimento da progressão, evolução horizontal do cargo.

**§2º** – Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa em desvio de função ou em substituição.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

§3º - O enquadramento dos servidores do Quadro Suplementar na nova Tabela de Vencimentos deverá observar os mesmos critérios que nortearam a hierarquização dos cargos constantes do Anexo III desta Lei.

**Capítulo I  
Da Progressão funcional**

**Art. 24** – Progressão é a elevação horizontal da carreira e corresponde a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, representado pela classe, definida em letras, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence, pelo critério de tempo de serviço e merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

§1º – Os padrões de vencimentos de progressão serão os definidos no Anexo III desta Lei, dispostas em classes, representadas por letras.

§2º – A variação financeira incidente de uma classe/letra para outra será de 2,0 % (dois por cento) de acréscimo.

**Art. 25** – Para fazer jus à progressão o servidor deverá cumulativamente:

**I** – Ter cumprido o estágio probatório;

**II** – Ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;

**III** – Ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas 3 (três) últimas avaliações de desempenho funcional, observadas as normas dispostas nesta Lei e em regulamento; e

**IV** – Estar no efetivo exercício de seu cargo.

**Parágrafo único** – Entende-se por efetivo exercício os casos previstos na Lei Complementar nº 16/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 26** – O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 25 desta Lei passará para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo, para efeito de nova apuração de merecimento.

**Art. 27** – O servidor que obtiver resultado acima de 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas 3 (três) últimas avaliações de desempenho funcional e, cumulativamente, possuir um dos certificados ou diplomas a seguir relacionados



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

passará a ocupar, quando da progressão, o padrão de vencimento imediatamente superior àquele a que teria direito, limitado da seguinte forma:

**I** – O servidor cujo provimento do cargo seja o ensino fundamental anos iniciais e concluir o ensino fundamental;

**II** – O servidor cujo provimento do cargo seja o ensino fundamental completo e concluir o ensino médio;

**III** – O servidor cujo provimento do cargo seja o ensino médio e concluir o ensino superior;

**IV** – O servidor cujo provimento do cargo seja o ensino superior e concluir:

**a)** curso de pós-graduação lato sensu com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

**b)** mestrado;

**c)** doutorado.

§1º – A progressão funcional a que se refere o *caput* deste artigo é limitada a apenas uma letra e restrita a formação no nível subsequente aquele exigido para o provimento do cargo.

§2º – O comprovante de curso que habilita o servidor à percepção da progressão mencionada no art. 27 desta Lei é o diploma ou certificado expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor.

§3º – Os certificados ou diplomas de cursos exigidos dos servidores como pré-requisito para seu ingresso na parte permanente do quadro de pessoal da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE não lhes conferem direitos ao benefício estabelecido no art. 27 desta Lei.

§4º – Para os fins do art. 27 desta Lei, a habilitação será considerada uma única vez.

§5º – Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o novo interstício exigido de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**§6º** - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE promoverá ações visando suprir as insuficiências de desempenho, promovendo cursos de treinamento e capacitação entre outras ações.

**Art. 28** - As progressões serão processadas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE e os efeitos financeiros dela decorrentes serão pagos ao servidor em até 90 (noventa) dias do seu processamento.

**Parágrafo único** - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE incluirá na proposta orçamentária e financeira os recursos indispensáveis à implementação da progressão.

**Art. 29** - Para os efeitos desta Lei, o desenvolvimento da carreira na forma de progressão funcional aplicar-se-á automaticamente ao servidor da ativa do quadro pessoal de provimento efetivo, por ato administrativo expedido pelo Superintendente da Autarquia Municipal, no prazo legal de até 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Lei, observando-se os limites orçamentários e financeiros.

## **Capítulo II**

### **Da Promoção Funcional**

**Art. 30** - A Promoção é a elevação vertical da carreira e corresponde a passagem do servidor para nível imediatamente superior àquele a que pertence, dentro da mesma carreira, pelo critério de tempo de serviço, merecimento e capacitação, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento expedido pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE.

**Art. 31** - A Promoção Funcional dar-se-á em 05 (cinco) níveis, da forma abaixo descrita, observado os padrões de vencimentos contidos na Tabela descrita no Anexo III desta Lei concernente à promoção:

**I - NÍVEL I:** corresponde ao nível de ingresso na carreira até 06 (seis) anos de efetivo exercício no cargo público;

**II - NÍVEL II:** nível de enquadramento dos servidores que contam com 06 (seis) anos e 01 (um) dia de efetivo exercício no cargo público até 12 (doze) anos, somados à comprovação de 40h de curso de qualificação/capacitação profissional em área pertinente ao serviço público, a exemplo de administração pública, finanças públicas, orçamento público, mobilidade urbana, segurança pública, trânsito e demais áreas afins, ministrada por entidade com certificação nas referidas áreas ou órgão de segurança pública ou de trânsito;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**III – NÍVEL III:** nível de enquadramento dos servidores que contam com 12 (doze) anos e 01 (um) dia de efetivo exercício no cargo público até 18 (dezoito) anos, somados à comprovação de 60h de curso de qualificação/capacitação profissional em área pertinente ao serviço público, a exemplo de administração pública, finanças públicas, orçamento público, mobilidade urbana, segurança pública, trânsito e demais áreas afins, ministrada por entidade com certificação nas referidas áreas ou órgão de segurança pública ou de trânsito;

**IV – NÍVEL IV:** nível de enquadramento dos servidores que contam com 18 (dezoito) anos e 01 (um) dia de efetivo exercício no cargo público até 24 (vinte e quatro) anos, somados à comprovação de 80h de curso de qualificação/capacitação profissional em área pertinente ao serviço público, a exemplo de administração pública, finanças públicas, orçamento público, mobilidade urbana, segurança pública, trânsito e demais áreas afins, ministrada por entidade com certificação nas referidas áreas ou órgão de segurança pública ou de trânsito;

**V – NÍVEL V:** nível de enquadramento dos servidores que contam com mais de 24 (vinte e quatro) anos e 01 (um) dia de efetivo exercício no cargo público.

§1º – A variação financeira incidente entre níveis, evolução da carreira vertical sob a forma de promoção, será de 5% (cinco por cento) de acréscimo.

§2º – A mudança dar-se-á na letra que o servidor se encontra no nível anterior.

§3º – A carga horária de qualificação disposta neste artigo não será cumulativa para o nível subsequente, de modo que os certificados considerados para o nível anterior não servirão para o cômputo das horas exigidas para o nível seguinte.

§4º – Para fins da qualificação disposta neste artigo serão consideradas a capacitação ofertada pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE, na forma prevista pelo art. 14 desta Lei, bem como a qualificação realizada de forma particular pelo próprio servidor, desde que conte com certificação reconhecida.

**Art. 32** – Cumulativamente ao tempo de serviço disposto no art. 31 desta Lei, para concorrer à promoção, o servidor deverá:

**I** – Ter cumprido o estágio probatório;

**II** – Ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) na média de suas avaliações de desempenho funcional nos termos desta Lei;





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**III** – Estar no efetivo exercício do cargo.

§1º – Entende-se por efetivo exercício do cargo os casos previstos na Lei Complementar nº 16/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§2º – As linhas de promoção estão representadas graficamente no Anexo III desta Lei.

**Art. 33** – O servidor aprovado no estágio probatório, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, poderá concorrer ao instituto da promoção, desde que tenha obtido a média de 70% (setenta por cento) nas 3 (três) últimas avaliações de desempenho, perfaça o tempo de serviço exigido para cada nível e cumule o tempo de qualificação exigida.

**Art. 34** – As promoções serão processadas e concedidas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 35** – Os efeitos financeiros decorrentes das promoções constantes neste capítulo e anterior aplicar-se-ão sobre os vencimentos dos servidores da ativa, abrangendo o quadro suplementar, no prazo legal de até 90 (noventa) dias, a contar da concessão da promoção, a ser publicada pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE, após análise do preenchimento dos requisitos e da disponibilidade orçamentária e financeira, homologada, mediante ato administrativo expedido pelo Superintendente da Autarquia Municipal.

§1º – O desenvolvimento da carreira na forma de promoção funcional dar-se-á através de requerimento do servidor, com apresentação da comprovação de capacitação com o mínimo de horas exigido para cada nível, na forma disposta no art. 31 desta Lei, e observará o seguinte procedimento:

**I** – Anualmente a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE, constatada a disponibilidade orçamentária e financeira, publicará edital para promoção.

**II** – Publicado o edital os servidores que preencham os requisitos dispostos no art. 31 desta Lei apresentarão ao Departamento Pessoal da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE requerimento administrativo postulando a promoção, apresentando os documentos comprobatórios de satisfação dos requisitos exigidos por esta Lei.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**III** – O requerimento apresentado pelo servidor será analisado no prazo em até 60 (sessenta) dias pela Comissão de Desenvolvimento e Enquadramento Funcional, cuja decisão será submetida a homologação do Superintendente da Autarquia Municipal.

**§2º** – Para fins de atendimento dos critérios dispostos no art.31 e art. 33, a certidão de tempo de serviço será emitida pelo Departamento Pessoal da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE e a certidão de avaliação de desempenho será expedida pela Comissão de Desenvolvimento Funcional da Autarquia.

**§3º** – Os efeitos decorrentes das previsões constantes neste capítulo não interrompem a contagem de tempo para fins trabalhistas e previdenciários.

**§4º** – Os efeitos decorrentes das previsões constantes neste capítulo não se aplicam a servidores da ativa que estiverem nas condições de gozo de licença não remunerada e preso em decorrência de condenação criminal transitada em julgado.

**§5º** – Os efeitos financeiros decorrentes das previsões constantes nesta seção não se aplicam aos proventos decorrentes de aposentadorias e pensões.

**TÍTULO VIII  
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL**

**Art. 36** – A Avaliação de Desempenho será apurada, anualmente, em Formulário de Avaliação de Desempenho analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE.

**§1º** – O Formulário de Avaliação de Desempenho deverá ser preenchido pelo servidor e sua chefia imediata, e enviado à Comissão de Desenvolvimento e Enquadramento Funcional para apuração, objetivando a aplicação dos institutos da progressão e da promoção, definidos nesta Lei.

**§2º** – Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor.

**§3º** – Havendo divergência entre a chefia e o servidor, que ultrapasse a diferença do limite de 20% (vinte por cento) do total de pontos entre as avaliações, a Comissão de Desenvolvimento e Enquadramento Funcional deverá solicitar à chefia nova avaliação.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

§4º – Havendo alteração da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança.

§5º – Ratificada pela chefia a primeira avaliação caberá à Comissão se pronunciar a favor de uma delas, levando em conta o histórico funcional do servidor.

§6º – Não havendo a divergência disposta no §3º deste artigo, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

**Art. 37** – As chefias e os servidores deverão enviar ao departamento pessoal, responsável pelos assentamentos funcionais, os dados e informações necessários à avaliação de desempenho.

**Parágrafo único** – Caberá à Comissão de Desenvolvimento e Enquadramento Funcional solicitar ao departamento pessoal os dados referentes aos servidores que subsidiarão a Avaliação de Desempenho.

**Art. 38** – Os critérios, os fatores e o método de avaliação de desempenho serão estabelecidos através de ato administrativo expedido pelo Superintendente da Autarquia Municipal.

## TÍTULO IX

### DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

**Art. 39** – Para os efeitos desta Lei, fica criada a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento e Enquadramento Funcional no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância/SE, de natureza permanente, constituída por 5 (cinco) membros titulares, designados mediante portaria emitida pelo Superintendente da Autarquia Municipal.

§1º – Compete à Comissão de Desenvolvimento e Enquadramento Funcional da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE coordenar e promover os procedimentos da avaliação de desempenho funcional anual, para fins de progressão e promoção funcional, em conformidade com os critérios previstos nesta Lei.

§2º – A participação da comissão disposta no *caput* deste artigo será remunerada na forma disposta na Lei Complementar nº 16/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sendo o valor fixado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 40** – Os 5 (cinco) membros titulares designados para compor a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento e Enquadramento Funcional no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância/SE, serão indicados dentre servidores do quadro pessoal da Autarquia, observada a paridade, sempre que possível.

**Art. 41** – São atribuições da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento e Enquadramento Funcional no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância/SE:

**I** – Coordenar e promover os procedimentos da avaliação de desempenho anual, para fins de progressão e promoção funcional, em conformidade com os critérios previstos nesta Lei;

**II** – Emitir resultado conclusivo e parecer de avaliação de desempenho anual, para fins de promoção funcional a cada 12 (doze) meses consecutivos;

**III** – Receber, apreciar e emitir resultado de recurso interposto por servidor avaliado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do protocolo do apelo recursal;

**IV** – Formalizar, caso necessário, solicitação de documentos complementares, pareceres e orientações técnicas relativas ao desempenho do servidor ao Departamento Pessoal da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância/SE;

**V** – Solicitar, caso necessário, documentos complementares, pareceres e orientações técnicas relativas ao desempenho funcional do servidor avaliado;

**VI** – Cientificar o Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância/SE do resultado conclusivo da avaliação de desenvolvimento funcional, com lista de servidores do quadro pessoal de provimento efetivo aptos a promoção funcional, nos termos desta Lei;

**VII** – Publicar o resultado conclusivo de avaliação de desenvolvimento funcional, com lista de servidores do quadro de pessoal de provimento efetivo aptos a progressão e promoção funcional, nos termos desta Lei.

**§ 1º** – Para cumprir o disposto no inciso II deste artigo, a Comissão utilizará os assentamentos funcionais dos servidores e as informações colhidas junto as chefias dos setores/departamentos onde estejam lotados.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º – Os atos coletivos de enquadramento contendo listas nominais serão emitidos pelo Superintendente Municipal, através de Portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Município em até 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

§3º – Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

**Art. 42** – Constituem-se, ainda, como critérios de composição de avaliação de desenvolvimento e enquadramento dos servidores do quadro de pessoal de provimento efetivo, para fins de promoção funcional, o regular exercício das atribuições, a assiduidade e a ausência de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar para apuração de prática de ilícito penal e/ou administrativo, no âmbito da Administração Pública.

**Parágrafo único** – É vedada a indicação de servidor que configure casos de suspeição e/ou impedimento para compor a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento e Enquadramento Funcional que trata esta Lei.

**Art. 43** – O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, requerer ao Superintendente Municipal petição de revisão de enquadramento, devidamente fundamentada e protocolizada.

§1º - O Superintendente Municipal, após consulta à Comissão de Desenvolvimento e Enquadramento a que se refere esta Lei, deverá decidir sobre o postulado, no prazo de 30 (trinta) dias, que se sucederem à data de recebimento da petição, ao fim dos quais será dada ao servidor ciência da decisão.

§2º - Em caso de indeferimento do pedido, o Superintendente Municipal dará ao servidor conhecimento dos motivos do indeferimento, bem como solicitará sua assinatura no documento a ele pertinente.

§3º – Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo fixado no §1º deste artigo e os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento serão retroativos à data de publicação das listas de enquadramento.

**TÍTULO X  
DA JORNADA DE TRABALHO**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 44** – A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos previstos nesta Lei será de 30 (trinta) horas semanais, ressalvadas as disposições em contrário.

**Art. 45** – A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância/SE poderá adotar o regime de plantões ou trabalhos em turnos alternados por revezamento, para os ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito, Motorista de Veículo Leve e Pesado, Vistoriador, Pedreiro e Pintor, respeitado o limite legal semanal de jornada de trabalho, mediante reunião prévia e expedição de Portaria com considerações estabelecidas.

**TÍTULO XI  
DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 46** – Vencimento ou vencimento base é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação para qualquer fim, conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 47** – Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias estabelecidas em lei.

**Art. 48** – O vencimento dos servidores públicos da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE somente poderá ser fixado ou alterado por lei, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**§1º.** O vencimento dos cargos públicos é irredutível, ressalvado o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

**§2º.** A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores públicos da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE observará:

**I** – A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem seu quadro;

**II** – Os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos;

**III** – As peculiaridades dos cargos.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 49** - Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE estão hierarquizados por níveis de vencimento no Anexo III desta Lei.

§ 1º - A cada nível corresponde uma faixa de vencimento, conforme Tabela constante do Anexo III desta Lei.

§ 2º - O aumento do vencimento respeitará a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e padrões.

§ 3º - O Poder Executivo publicará anualmente os valores da remuneração dos cargos públicos da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE, conforme dispõe o art. 39, § 6º da Constituição Federal.

**Art. 50** - Os proventos dos servidores inativos e o benefício dos pensionistas observará o disposto na Constituição Federal e legislação previdenciária específica, sendo vedada quaisquer normas e complementação de aposentadoria praticada pela Superintendência.

**TÍTULO XII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 51** - Novos cargos poderão ser incorporados à Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE, mediante lei.

**Art. 52** - Da proposta de criação de novos cargos deverão constar:

**I** - Denominação dos cargos;

**II** - Descrição das atribuições e requisitos de instrução e experiência para o provimento;

**III** - Justificativa de sua criação;

**IV** - Quantitativo dos cargos; e

**V** - Nível de vencimento dos cargos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 53** – O nível de vencimento dos cargos deve ser definido considerando os requisitos de investidura e a equanimidade entre os cargos de nível fundamental, médio e superior e observará as disposições constantes no artigo 52 desta Lei.

**Art. 54** – Caberá ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE analisar a proposta de aumento de cargos e verificar:

**I** – se há dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a criação do novo cargo;

**II** – se suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições dos cargos já existentes.

**Art. 55** – Aprovada pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE, a proposta de criação do novo cargo será enviada ao Prefeito para a apresentação de projeto de lei, de acordo com a sua apreciação.

**Art. 56** – A progressão prevista nesta Lei será extensiva aos servidores ocupantes dos cargos constantes da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE, estabelecida nos Anexos desta Lei.

**Art. 57** – Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas são os previstos em lei específica.

**Art. 58** – Toda e qualquer alteração de vencimento, gratificação ou remuneração previstas nesta lei, submete-se à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº. 101/2001), sem produção de efeitos, se os percentuais de despesa de pessoal ultrapassarem o limite legal.

**Art. 59** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância/SE, suplementada se necessário, de acordo com a disponibilidade financeira.

**Art. 60** – Os efeitos administrativos decorrentes do enquadramento, nivelamento, progressão e promoção funcional previstos nesta Lei, aplicar-se-ão no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da vigência desta Lei.

**Art. 61** – Os efeitos financeiros decorrentes dos vencimentos previstos nesta Lei aplicar-se-ão no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da vigência desta Lei.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 62** – A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância/SE publicará os atos administrativos complementares, no prazo de até 90 (noventa) dias, observadas as disposições previstas nesta Lei.

**Art. 63** – São partes integrantes da presente Lei os Anexos que a acompanham.

**Art. 64.** Fica reconhecida a estabilidade no serviço público dos servidores com mais de 15 (quinze) anos de ingresso na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE, cuja investidura tenha ocorrido por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, atendendo ao art. 41 da Constituição Federal.

**Art. 65** – Esta lei entra em vigor na a data de sua publicação.

**Art. 66** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 28 de abril de 2026.**

---

**ANDRÉ GRAÇA SANTOS**  
Prefeito do Município de Estância/SE



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO I**

**DA DESCRIÇÃO DOS CARGOS, DOS REQUISITOS DE INVESTIDURA, DA  
CARGA HORÁRIA E DAS ATRIBUIÇÕES**

**AGENTE DE TRÂNSITO**

**Descrição:** Cargo de provimento efetivo, de regime estatutário, integrante do quadro de pessoal permanente da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância/SE, subordinado diretamente ao Departamento de Trânsito.

**Requisitos:** Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação de motorista válida, sendo conjunta nas categorias A e B ou A e qualquer categoria superior à B (como C, D ou E).

**Carga horária:** 30 (trinta) horas semanais.

**Atribuições:**

- cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições;
- operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- atuar em conjunto com os órgãos policiais nas situações especificadas pela SMTT;
- fiscalizar os eventos para garantir a livre circulação de veículos e pedestres com segurança;
- conduzir veículos utilizados na fiscalização de trânsito;
- participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito;
- orientar e prestar informações nas vias públicas, bem como ministrar aulas, palestras, campanhas educativas e demais ações voltadas para a segurança e educação para o trânsito;
- coletar e analisar dados sobre estatísticas de acidentes de trânsito;
- acompanhar a operação de linhas do transporte público, bem como o serviço de táxi;
- realizar, desde que previamente credenciado como Agente da autoridade de trânsito, nos termos do Art. 280, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro:

a) a autuação e a aplicação das medidas administrativas pertinentes às infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CTB, com a notificação dos infratores;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

- 
- b) a autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;
- c) a emissão do auto de infração do transporte público;
- d) fiscalizações externas nas frotas em operação, corrigindo as falhas e enquadrando os infratores dos regulamentos nos respectivos códigos disciplinares; e
- e) a lavratura do auto de apreensão, tirando de circulação os veículos que estejam em desacordo com a legislação em vigor.
- zelar pela segurança e bem-estar dos usuários;
  - fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito, assim como as relacionadas aos estacionamentos e paradas de ônibus, táxis, mototáxi, ambulâncias e veículos especiais;
  - interferir sobre o uso regular da via no uso de medidas de segurança de controle, desvio, limitação ou interrupção do fluxo de veículos sempre que se fizer necessário ou assim determinar virtude de acidentes e intercorrências viárias;
  - registrar e confeccionar os Boletins de Registro de Acidentes de Trânsito – BRAT nas vias de jurisdição do Município de Estância, operar rádio de transmissão, monitoramento de câmera e sua central e executar a lavratura de autos de infrações de trânsito;
  - realizar todo e qualquer novo procedimento correlato as atribuições do cargo; e
  - executar outras atribuições afins.

### **VISTORIADOR**

**Descrição:** cargo de provimento efetivo, de regime estatutário, integrante do quadro de pessoal permanente da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância/SE, subordinado diretamente ao Departamento de Transportes.

**Requisitos:** Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação de motorista válida, sendo conjunta nas categorias A e B ou A e qualquer categoria superior à B (como C, D ou E).

**Carga horária:** 30 (trinta) horas semanais.

#### **Atribuições:**

- realizar vistoria veicular em veículos cadastrados e gerenciados pela Autarquia Municipal e/ou veículo que pelo Superintendente lhe seja designado;
- comunicar ao superior hierárquico, sobre a situação irregular correspondente ao veículo durante o seu processo de inspeção, em casos que necessitem de procedimentos administrativos, civis e/ou criminais, por se detectar ato ou prática ilícita no veículo inspecionado;
- realizar todo e qualquer novo procedimento correlato as atribuições do cargo; e
- executar outras atribuições afins.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**AGENTE ADMINISTRATIVO**

**Descrição:** Cargo de provimento efetivo, de regime estatutário, integrante do quadro de pessoal permanente da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância/SE, subordinado diretamente ao Departamento Administrativo.

**Requisitos:** Ensino Médio Completo.

**Carga horária:** 30 (trinta) horas semanais.

**Atribuições:**

- receber pessoas, procurando identificá-las, tomando ciência dos assuntos a serem tratados para prestar informações, agendar atendimentos, encaminhá-las aos setores procurados, bem como registrar os atendimentos realizados anotando dados pessoais e comerciais, para possibilitar o controle dos mesmos;
- duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a e desligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias;
- atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações;
- manter atualizada lista de ramais e locais onde se desenvolvem as atividades da Autarquia, correlacionando-as com os servidores, para prestar informações e encaminhamentos;
- digitar textos, documentos, tabelas e outros originais;
- operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;
- arquivar processos, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da Autarquia, segundo normas preestabelecidas;
- receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes ao protocolo;
- repor os materiais em local determinado, arrumando-os adequadamente, para facilitar o seu manejo, preservar a organização do local, bem como fazer o inventário de materiais;
- autuar documentos e preencher fichas de registro para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes;
- controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com normas preestabelecidas;
- receber material de fornecedores, conferindo as especificações com os documentos de entrega;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

- preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais;
- elaborar, sob orientação, demonstrativos e listagens, realizando os levantamentos necessários;
- fazer cálculos simples;
- coletar dados relativos a impostos, realizando pesquisas de campo, para possibilitar a atualização dos mesmos;
- efetuar cálculos simples de áreas, para a cobrança de tributos, bem como cálculos de acréscimos por atraso no pagamento dos mesmos;
- atender ao público informando sobre tributos, processos e outros assuntos relacionados com seu trabalho;
- realizar todo e qualquer novo procedimento correlato as atribuições do cargo; e
- executar outras atribuições afins.

### **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**

**Descrição:** cargo de provimento efetivo, de regime estatutário, integrante do quadro de pessoal permanente da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância/SE, subordinado diretamente ao Departamento de Trânsito.

**Requisitos:** Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação de motorista válida, sendo conjunta nas categorias A e B ou A e qualquer categoria superior à B (como C, D ou E).

**Carga horária:** 30 (trinta) horas semanais.

**Atribuições:**

- conduzir veículos automotores destinados ao serviço da Autarquia Municipal, observando as normas do Código Nacional de Trânsito;
- recolher o veículo na garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia e comunicar qualquer defeito porventura existente;
- manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;
- manter o veículo limpo, além de proceder com a higienização externa e interna do mesmo;
- fazer reparos de emergência;
- encarregar-se do transporte e entrega de correspondências que lhe forem confiadas;
- auxiliar no controle da quilometragem e do consumo de combustível;
- realizar o abastecimento do veículo com combustíveis, água e óleo;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

- 
- verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção e de velocidade;
  - verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus;
  - tratar com educação e respeito os passageiros do veículo;
  - operar rádio;
  - realizar todo e qualquer novo procedimento correlato as atribuições do cargo; e
  - executar outras atribuições afins.

### **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**

**Descrição:** cargo de provimento efetivo, de regime estatutário, integrante do quadro de pessoal permanente da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância/SE, subordinado diretamente ao Departamento de trânsito.

**Requisitos:** Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação de motorista válida, sendo conjunta nas categorias mínimas A e D ou A e qualquer categoria superior à D (como E)

**Carga horária:** 30 (trinta) horas semanais.

**Atribuições:**

- conduzir veículos automotores destinados ao serviço da Autarquia Municipal, observando as normas do Código Nacional de Trânsito;
- recolher o veículo na garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia e comunicar qualquer defeito porventura existente;
- manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;
- manter o veículo limpo, além de proceder com a higienização externa e interna do mesmo;
- fazer reparos de emergência;
- encarregar-se do transporte e entrega de correspondências que lhe forem confiadas;
- auxiliar no controle da quilometragem e do consumo de combustível;
- realizar o abastecimento do veículo com combustíveis, água e óleo;
- verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção e de velocidade;
- verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

- tratar com educação e respeito os passageiros do veículo;
- operar rádio;
- realizar todo e qualquer novo procedimento correlato as atribuições do cargo; e
- executar outras atribuições afins.

**PEDREIRO**

**Descrição:** cargo de provimento efetivo, de regime estatutário, integrante do quadro de pessoal permanente suplementar da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância/SE, subordinado diretamente ao Departamento de Trânsito.

**Requisitos:** Ensino Fundamental Incompleto.

**Carga horária:** 30 (trinta) horas semanais.

**Atribuições:**

- construir alicerces, levantar paredes de alvenaria, fazer muros de arrimo;
- trabalhar com instrumentos de base, nivelamento e prumo;
- construir redutores de velocidade, bueiros, fossas e pisos de cimento;
- construir orifícios de pedras, acimentados e outros materiais;
- proceder com a preparação de argamassa para junções de tijolos ou para reboco de paredes;
- construir blocos de cimento;
- produzir concreto em formas e artefatos de cimento;
- assentar marcos de portas e janelas;
- colocar azulejos e ladrilhos;
- armar andaimes;
- efetuar reparos em obras de alvenaria;
- instalar aparelhos sanitários;
- operar com instrumentos de controle de medidas e de corte de pedras;
- orientar e fiscalizar os serviços executados por ajudantes e auxiliares sob a sua direção;
- realizar todo e qualquer novo procedimento correlato as atribuições do cargo; e
- executar outras atribuições afins.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**PINTOR**

**Descrição:** cargo de provimento efetivo, de regime estatutário, integrante do quadro de pessoal permanente suplementar da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância/SE, subordinado diretamente ao Departamento de Trânsito.

**Requisitos:** Ensino Fundamental Incompleto.

**Carga horária:** 30 (trinta) horas semanais.

**Atribuições:**

- preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas;
- efetuar pintura à mão, a pistola ou com outras técnicas;
- levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
- ter conhecimento das diversas técnicas empregadas para a pintura de paredes;
- remover materiais e resíduos provenientes de execução dos serviços;
- zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos apropriados;
- zelar pela guarda, manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, ferramentas e materiais de seu trabalho;
- executar tratamento e descarte dos resíduos provenientes do trabalho;
- executar o serviço de pintura de abrigos rodoviários, vias públicas, placas de sinalização e redutores de velocidade;
- realizar todo e qualquer novo procedimento correlato as atribuições do cargo; e
- executar outras atribuições afins.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DO QUADRO FUNCIONAL DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO PERMANENTE INICIAL

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO INICIAL
Agente de Trânsito	25	A	I	RS 2.800,00
Vistoriador Veicular	2	A	I	RS 1.621,00
Agente Administrativo	2	A	I	RS 1.621,00
Motorista de Veículo Leve	1	A	I	RS 1.621,00
Motorista de Veículo Pesado	1	A	I	RS 1.621,00
Total de Cargos	31			

PERMANENTE SUPLEMENTAR

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO INICIAL
Pedreiro	2	A	I	RS 1.621,00
Pintor	1	A	I	RS 1.621,00
Total de Cargos	3			



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TABELAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

TABELA DE VENCIMENTOS DO PLANO DE CARREIRA DOS AGENTES DE TRÂNSITO												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	Até 3 anos	3 anos e 1 dia a 6 anos	6 anos e 1 dia a 9 anos	9 anos e 1 dia a 12 anos	12 anos e 1 dia a 15 anos	15 anos e 1 dia a 18 anos	18 anos e 1 dia a 21 anos	21 anos e 1 dia a 24 anos	24 anos e 1 dia a 27 anos	27 anos e 1 dia a 30 anos	30 anos e 1 dia a 33 anos	33 anos e 1 dia a 36 anos
Nível I	2.800,00	2.856,00	2.913,12	2.971,38	3.030,61	3.091,43	3.153,25	3.216,32	3.280,65	3.346,26	3.413,18	3.481,45
Nível II	x	2.998,80	3.058,78	3.119,95	3.182,35	3.246,00	3.310,92	3.377,14	3.444,68	3.513,57	3.583,84	3.655,52
Nível III	x	x	x	3.275,95	3.341,47	3.408,30	3.476,46	3.545,99	3.616,91	3.689,25	3.763,04	3.838,30
Nível IV	x	x	x	x	x	3.578,71	3.650,29	3.723,29	3.797,76	3.873,71	3.951,19	4.030,21
Nível V	x	x	x	x	x	x	x	x	3.987,65	4.067,40	4.148,75	4.231,72

TABELA DE VENCIMENTOS DO PLANO DE CARREIRA DOS AGENTES ADMINISTRATIVOS, VISTORIADORES VEICULARES E MOTORISTAS												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	Até 3 anos	3 anos e 1 dia a 6 anos	6 anos e 1 dia a 9 anos	9 anos e 1 dia a 12 anos	12 anos e 1 dia a 15 anos	15 anos e 1 dia a 18 anos	18 anos e 1 dia a 21 anos	21 anos e 1 dia a 24 anos	24 anos e 1 dia a 27 anos	27 anos e 1 dia a 30 anos	30 anos e 1 dia a 33 anos	33 anos e 1 dia a 36 anos
Nível I	1.621,00	1.653,42	1.686,49	1.720,22	1.754,62	1.789,71	1.825,51	1.862,02	1.899,26	1.937,25	1.975,99	2.015,51
Nível II	x	1.736,09	1.770,81	1.806,23	1.842,35	1.879,20	1.916,78	1.955,12	1.994,22	2.034,11	2.074,79	2.116,29
Nível III	x	x	x	1.896,54	1.934,47	1.973,16	2.012,62	2.052,88	2.093,93	2.135,81	2.178,53	2.222,10
Nível IV	x	x	x	x	x	2.071,82	2.113,26	2.155,52	2.198,63	2.242,60	2.287,46	2.333,20
Nível V	x	x	x	x	x	x	x	x	2.308,56	2.354,73	2.401,83	2.449,86

TABELA DE VENCIMENTOS DO PLANO DE CARREIRA DOS PEDREIROS E PINTORES												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	Até 3 anos	3 anos e 1 dia a 6 anos	6 anos e 1 dia a 9 anos	9 anos e 1 dia a 12 anos	12 anos e 1 dia a 15 anos	15 anos e 1 dia a 18 anos	18 anos e 1 dia a 21 anos	21 anos e 1 dia a 24 anos	24 anos e 1 dia a 27 anos	27 anos e 1 dia a 30 anos	30 anos e 1 dia a 33 anos	33 anos e 1 dia a 36 anos
Nível I	1.621,00	1.653,42	1.686,49	1.720,22	1.754,62	1.789,71	1.825,51	1.862,02	1.899,26	1.937,25	1.975,99	2.015,51
Nível II	x	1.736,09	1.770,81	1.806,23	1.842,35	1.879,20	1.916,78	1.955,12	1.994,22	2.034,11	2.074,79	2.116,29
Nível III	x	x	x	1.896,54	1.934,47	1.973,16	2.012,62	2.052,88	2.093,93	2.135,81	2.178,53	2.222,10
Nível IV	x	x	x	x	x	2.071,82	2.113,26	2.155,52	2.198,63	2.242,60	2.287,46	2.333,20
Nível V	x	x	x	x	x	x	x	x	2.308,56	2.354,73	2.401,83	2.449,86





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Exmo. Sr. Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**ANDRÉ GRAÇA SANTOS**, Prefeito de Estância, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei que “**CRIA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DESENVOLVIMENTO E ENQUADRAMENTO FUNCIONAL, FIXA A TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**Eis as razões do presente projeto de Lei:**

A presente proposta tem por finalidade criar e instituir, no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE — SMTT, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos próprio para os servidores efetivos da Autarquia, com o objetivo de organizar a carreira, disciplinar o desenvolvimento funcional, conferir maior segurança jurídica e promover a valorização dos profissionais que integram o quadro permanente da entidade.

Inicialmente, cumpre destacar que a matéria encontra fundamento no art. 39 da Constituição Federal, que orienta a instituição de planos de carreira para os servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, observando-se a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade dos cargos e os requisitos exigidos para a investidura.

No âmbito municipal, a SMTT foi criada pela Lei Complementar Municipal nº 03, de 18 de abril de 2001, no contexto da municipalização do trânsito, assumindo papel relevante na organização, fiscalização, operação e gestão das políticas



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

públicas de transporte e trânsito no Município de Estância.

Posteriormente, a Lei Complementar Municipal nº 20, de 19 de março de 2008, instituiu cargos de provimento efetivo no âmbito da Autarquia, a exemplo dos cargos de Agente de Trânsito, Agente Administrativo, Motorista de Veículo Leve, Pedreiro e Pintor, em seguida, a Lei Complementar Municipal nº 63, de 09 de julho de 2015, criou o cargo de Vistoriador Veicular.

Entretanto, apesar da existência desses cargos e da atuação permanente dos servidores da Autarquia ao longo dos anos, ainda se verifica a necessidade de disciplinar, em lei própria, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da SMTT, especialmente porque a Lei Municipal nº 1.272, de 01 de junho de 2007, estruturou o plano de cargos da Administração Direta, sem contemplar de forma específica o quadro funcional da Administração Indireta.

Historicamente, o 1º (primeiro) concurso para quadro de servidores efetivos da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do município de Estância se deu no ano de 2002, enquanto o 2º (segundo) concurso para quadro de servidores efetivos foi realizado no ano de 2016, após quatorze anos do primeiro quando, totalizando atualmente, servidores efetivos do 1º (primeiro) concurso com 23 anos à 21 anos de prestação de serviços, entre primeiras e últimas convocações, passando por servidores com 9 anos à 4 anos de prestação de serviços do 2º (segundo) concurso entre as primeiras e últimas convocações para tomar posse, restando assim mais de 2 (duas) décadas de serviços públicos desempenhados pelos servidores efetivos da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do município de Estância o impulso da Administração Pública para superar o vazio legislativo e apresentar a presente propositura.

É imperioso mencionar que a matéria apresentada fixa um marco comemorativo para o quadro de pessoal efetivo, com destaque para a categoria dos



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Agentes de Trânsito, considerando o critério de antiguidade de atividade profissional da categoria no município de Estância ao longo de mais de 2 (duas) décadas.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei busca suprir essa lacuna normativa, estabelecendo critérios objetivos para o desenvolvimento funcional dos servidores, mediante regras de progressão, promoção, enquadramento, capacitação, avaliação de desempenho, jornada de trabalho, atribuições e tabela de vencimentos.

Além disso, a proposta revela o olhar técnico, sensível e responsável da atual gestão municipal com a valorização do servidor público. Ao encaminhar esta matéria, o Poder Executivo reconhece a importância histórica e funcional dos servidores efetivos da SMTT, muitos dos quais dedicam há anos sua força de trabalho à organização do trânsito, à mobilidade urbana e à segurança viária do Município de Estância/SE.

Mais do que fixar uma tabela de vencimentos, a iniciativa representa um avanço institucional, pois organiza a carreira, estabelece critérios transparentes de crescimento funcional e fortalece a gestão de pessoas no âmbito da Autarquia. Com isso, a Administração Municipal reafirma seu compromisso com uma gestão pública mais eficiente, planejada, humanizada e comprometida com aqueles que prestam serviços essenciais à população.

Ressalte-se, ainda, que o Projeto observa os princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica, eficiência, publicidade e valorização do servidor público, ao estabelecer regras claras para a evolução funcional, evitando tratamentos desiguais, subjetividade administrativa e ausência de critérios formais para o desenvolvimento na carreira.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, requerendo que este projeto **TRÂMITE**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**EM CARÁTER DE URGÊNCIA** e que, ao final, seja aprovado para que haja tempo hábil para promulgação da Lei e elaboração dos trâmites administrativos de adequação ao quadro de pessoal de provimento efetivo, bem como, demais providências pertinentes.

**Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 28 de abril de 2026.**

---

**ANDRÉ GRAÇA SANTOS**

Prefeito do Município de Estância/SE